



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.02.01

A Secretária da Educação, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Aquisição de frutas e verduras destinadas a alimentação escolar da Rede Pública de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba - CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso XII, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se, tendo em vista o descumprimento, pela empresa contratada, e com preço registrado ao Município com Ata em plena vigência, da entrega dos produtos, objeto de referidas avenças, motivo pelo qual estão sendo aplicadas as sanções devidas, por meio de processo administrativo pertinente. Por tal motivo, restou descontinuado o fornecimento de gêneros alimentícios da classe de hortifrutigranjeiros, previstos no cardápio das escolas municipais, fundamental a manutenção do coeficiente nutricional correspondente ao necessário, conforme legislação e normas do FNDE/MEC.

Assim sendo, em razão de referida ocorrência, não restou outra alternativa a essa Secretária a não ser a contratação, por dispensa de licitação, até que se concluam os atos necessários à contratação pela via licitatória, já providenciada junto aos setores competentes. Outrossim, não furta-se essa gestora do seguimento das normas e regras apostas à Lei de Licitações e normas correlatas, bem como melhor hermenêutica jurisprudencial da matéria, motivo pelo qual fundamento a presente prerrogativa legal de assunção da necessária aquisição, em face da previsão legal aposta ao artigo 24, inciso XII, da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

Assim sendo, realizou-se na Secretaria de Educação o levantamento de pauta pertinente ao atendimento das necessidades da Secretaria pelo período de 60 (sessenta) dias somente, para fins de evitar-se o desabastecimento das escolas, culminando na falta de merenda escolar com nutrição compatível. Nesse sentido, assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pacificando a possibilidade legal da referida contratação, via dispensa ao processo licitatório:

No que se refere à compra de gêneros alimentícios, a unidade técnica especializada considerou razoável a alegação do recorrente para dispensar a licitação na compra da merenda escolar, uma vez que se trata de produto perecível e visto que a redação do art. 9º, inciso VII do regulamento de licitações da entidade é distinta da que consta na Lei nº 8.666/1993.²

²GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara. TC-013.413/2005-9. Natureza: Recurso de Reconsideração. Entidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Rondônia - SESI/RO. Recorrente: Júlio Augusto Miranda Filho, CPF nº 826.270.968-34. Advogado constituído nos autos: Márcia Cristina Brilhante Bezerra, OAB/RO nº 1.496.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Desse modo, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XII, da Lei N°. 8.666/93 justifica-se ante o exposto no citado acima.

Destaque-se, que os quantitativos contratados nessa oportunidade versam do mínimo necessário a satisfação das necessidades urgentes da Administração até a conclusão de processo licitatório pertinente.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XII, da Lei N°. 8.666/93 justifica-se ante o exposto no citado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para **SW DE LIMA CARDOSO - ME**, inscrito no CNPJ de N° 20.375.092/0001-00, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor global desta contratação é de **R\$ 57.349,50 (Cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Irauçuba/CE, 02 de Setembro de 2019.


Tânia Maria Fontenelle Alves
Secretária da Educação

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Aquisição de frutas e verduras destinadas a alimentação escolar da Rede Pública de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba - CE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no inciso XII, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A razão da contratação justifica-se, tendo em vista o descumprimento, pela empresa contratada, e com preço registrado ao Município com Ata em plena vigência, da entrega dos produtos, objeto de referidas avenças, motivo pelo qual estão sendo aplicadas as sanções devidas, por meio de processo administrativo pertinente. Por tal motivo, restou descontinuado o fornecimento de gêneros alimentícios da classe de hortifrutigranjeiros, previstos no cardápio das escolas municipais, fundamental a manutenção do coeficiente nutricional correspondente ao necessário, conforme legislação e normas do FNDE/MEC.

Assim sendo, em razão de referida ocorrência, não restou outra alternativa a essa Secretária a não ser a contratação, por dispensa de licitação, até que se concluam os atos necessários à contratação pela via licitatória, já providenciada junto aos setores competentes. Outrossim, não furta-se essa gestora do seguimento das normas e regras apostas à Lei de Licitações e normas correlatas, bem como melhor hermenêutica jurisprudencial da matéria, motivo pelo qual fundamento a presente prerrogativa legal de assunção da necessária aquisição, em face da previsão legal aposta ao artigo 24, inciso XII, da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

Assim sendo, realizou-se na Secretaria de Educação o levantamento de pauta pertinente ao atendimento das necessidades da Secretaria pelo período de 60 (sessenta) dias somente, para fins de evitar-se o desabastecimento das escolas, culminando na falta de merenda escolar com nutrição compatível. Nesse sentido, assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pacificando a possibilidade legal da referida contratação, via dispensa ao processo licitatório:

No que se refere à compra de gêneros alimentícios, a unidade técnica especializada considerou razoável a alegação do recorrente para dispensar a licitação na compra da merenda escolar, uma vez que se trata de produto perecível e visto que a redação do art. 9º, inciso VII do regulamento de licitações da entidade é distinta da que consta na Lei nº 8.666/1993.³

³GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara. TC-013.413/2005-9. Natureza: Recurso de Reconsideração. Entidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Rondônia - SESI/RO. Recorrente: Júlio Augusto Miranda Filho, CPF nº 826.270.968-34. Advogado constituído nos autos: Márcia Cristina Brilhante Bezerra, OAB/RO nº 1.496.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE/CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: +55 [88] 3635.1133.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Desse modo, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XII, da Lei Nº. 8.666/93 justifica-se ante o exposto no citado acima.

3.2. DO(S) OBJETIVO(S)

3.2.1. Garantir a demanda de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal.

3.2.2. Garantir fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Irauçuba.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
1.	Abacaxí: Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento.	Kg	1.650
2.	Abóbora Caboclo. De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	410
3.	Banana: Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento.	Kg	3.650
4.	Batata Inglesa: Especificação: Batata inglesa in natura de primeira. Embalagem primária em sacos plásticos, livres de impurezas ou insetos e próprios para consumo humano.	Kg	400
5.	Cebola Branca: Especificação: Cebola branca in natura de primeira apresentando grau de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	340
6.	Cenoura: Especificação: cenoura in natura de primeira. Embalagem primária em sacos plásticos, livres de impurezas ou insetos e próprios para consumo humano.	Kg	300
7.	Goiaba: Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento.	Kg	1.650
8.	Laranja Pêra: Especificação: madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	2.115
9.	Maçã: Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento.	Kg	1.650
10.	Mamão: Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento.	Kg	1.650
11.	Pimentão. Verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	180
12.	Tomate: Especificação: Tomate in natura de primeira apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem primária em sacos plásticos, livres de impurezas ou insetos e próprios para o consumo humano.	Kg	400

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-68 // CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: +55 [88] 3635.1133.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro ratatemporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Educação	---	---	---

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisório e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sexta, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Tânia Maria Fontenelle Alves
Secretária da Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, COM O SENHOR (A) _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da _____, neste ato representado pelo seu secretário(a), (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF de nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e o senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF de nº _____ residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação Nº. 2019.09.02.01** com base no inciso XII, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 –O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de frutas e verduras destinadas a alimentação escolar da Rede Pública de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba - CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01.	<i>Descrição do item (...)</i>				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - - O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), “pro ratatemporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada abaixo:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Educação	0604 12 306 0007 2.031	Próprio (Fonte 1111000000) e PNAE (Fonte 1122000000)	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 11.1.1 – Advertência;
11.1.2 – Multa;
a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
c) O valor das multas referidas neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.
12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-89 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: